PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 63

PARECER JURIDICO

Pregão Presencial - SRP: Nº007/2021
Processo Licitatório: Nº 026/2021
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL –S10, DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E lazer - SMECEL, BEM COMO OS QUE FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATO.

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço. Minuta de Edital. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo maior percentual de desconto por item no Sistema Registro de Preço, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL –S10, DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E lazer - SMECEL, BEM COMO OS QUE FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATO.

O Processo foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ao Prefeito Municipal o qual autorizou. Em ato continuo foram realizados todos os procedimentos internos, tais como Termo de Referência, Tabela da ANP, bem como a Minuta do Edital.

Tais documentos demonstram o fiel atendimento dos requisitos previstos na Lei de Licitações (8.666/93) estando o objeto, apto a ser licitado.

Em razão do disposto no Parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria para manifestação acerca da minuta do Edital.

> *Art.38 [...]Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 64

Desta forma está Procuradoria passa a analisar:

Inicialmente cumpre mencionar que o objeto do edital ora analisado por esta PGM consiste no registro de preços para futura eventual contratação. No que se refere ao Pregão Presencial, a Lei Federal 10.520/2002 condiciona o uso da modalidade pregão somente aos bens e serviços comuns, sem excluir espécies de serviços e de contratações, e define no parágrafo único do seu art. 1º, o que vem a ser bem comum:

> *Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Assim, para o pregão importa a natureza daquilo que se está contratando. É procedimento mais simplificado do que os previstos na lei 8.666/93, pois visa economia de tempo e dinheiro para o Poder Público.

Ultrapassada essa questão passa-se à análise dos demais pontos do edital.

O Instrumento define todos os procedimentos a serem adotados pelos licitantes e pela Administração na condução do certame, traz claramente o objeto licitado, prazo de execução, condições e forma de pagamento, anexos obrigatórios e os itens caracterizadores de capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal dos licitantes de acordo com o art. 40, da Lei nº 8.666/93.

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
>
> *II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
>
> *III - sanções para o caso de inadimplemento;*

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 65

> *IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
>
> *V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
>
> *VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
>
> *VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
>
> *VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
>
> *IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; [...]*

Desta forma, compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a modalidade Pregão Presencia no modo Sistema Registro de Preço.

CONCLUSÃO: Após tudo explanado verifica-se que o Edital atende todas as especificações em Lei, manifestando-se essa Procuradoria pela aprovação do edital, devendo dessa forma a Comissão Permanente de Licitação – CPL, seguir com os demais atos processuais.

Normandia, 22 de março de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município

EM BRANCO